



Governo Municipal

Rosário do Sul

Por todos nós

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO nº 07/2025

PROCESSO nº 0148/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO: Parecer Jurídico para Contratação Direta pela Lei 14.133/21 –
Inexigibilidade de Licitação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela Secretaria Municipal da Fazenda, visando à contratação de *“serviços especializados de contabilidade de natureza predominantemente intelectual, visando a assessoria/consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária para auxiliar no fechamento das contas anuais do Município de Rosário do Sul, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar”* (fl. 02/03).

A fundamentação para a contratação foi sedimentada no sentido de que o profissional indicado possui aptidão intelectual com notória especialização em consultoria/assessoria/auditoria financeira e tributária (fls. 04/05 - Estudo Técnico Preliminar).

O presente feito segue instruído com Termo de Referência (fls. 05/15), Dotação Orçamentária (fl. 16), Documentação particular do profissional (fls. 17/32) e Proposta Orçamentária (fl. 32).

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de Inexigibilidade de Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como

consultorias e assessorias contábeis, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme preceitua o inciso II, do artigo 74 do referido diploma legal.

Sob a análise dos autos, verifica-se que a Secretaria Municipal da Fazenda pretende a contratação do contador JAURI SILVEIRA RIBEIRO, pois é profissional de ilibada reputação (fls.20/25 e 39/40), competente e qualificado para o cargo em questão (fls. 26 e 30/38), além do que preenche a exigência e urgência para ocupação do cargo de contador deste Município a uma, pela vasta experiência profissional e qualificação técnica e por ter exercido o mesmo cargo em administrações municipais anteriores (fls. 27/29) capaz de auxiliar no fechamento das contas anuais do Município e, a duas, pela vacância do cargo de contador efetivo, em razão de afastamento de saúde da contadora-servidora Taís Dalmolin (fls.04).

Desta forma, o documento de formalização da demanda (fl. 03), o Estudo Técnico Preliminar (fl. 04/07) e o Termo de Referência (fl. 08/16) discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Verifica-se, ainda que houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso VII), uma vez que o valor orçamentário proposto (fls.18/19), qual seja, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para a realização do serviço demonstra ser o preço praticado pelo profissional em contratações similares com a Administração Pública.

Inobstante, a Proposta de Preços (fl. 19) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (dotação orçamentária à fl. 17) (art. 72, inciso IV), bem como seus documentos comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V) – fls. 26 e 30/38).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

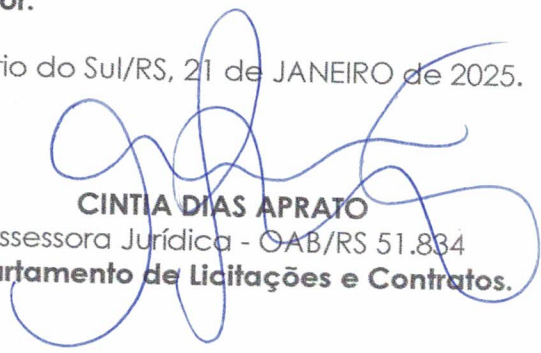
3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da Contratação Direta (Inexigibilidade de Contratação), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a Administração Pública e a Empresa JAURI SILVEIRA RIBEIRO ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.049.148/0001-13.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 21 de JANEIRO de 2025.


CINTIA DIAS APRATO
Assessora Jurídica - OAB/RS 51.834
Departamento de Licitações e Contratos.



Governo Municipal

Rosário do Sul

Por todos nós

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021)

Nos termos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, acolho o Parecer Jurídico Exarado sob o n.º 07/2025 e ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da Empresa JAURI SILVEIRA RIBEIRO- ME, visando a prestação de serviços *“especializados de contabilidade de natureza predominantemente intelectual, visando a assessoria/consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária para auxiliar no fechamento das contas anuais do Município de Rosário do Sul, cujo pedido fora realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.*

É a autorização.

Rosário do Sul/RS, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS PAULO SILVA DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL